



REITORIA

DELIBERAÇÃO Nº 022/2021 – CAD/UENP

SÚMULA: Aprova o Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Considerando e-protocolo 17.605.240-6 e aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 21 de maio de 2021;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Aprova Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, que tem como objeto a Cooperação Técnica-Científica entre os partícipes, visando o desenvolvimento de um programa de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em Administração e Tecnologia (áreas afins) capacitando seus egressos e comunidade em geral para a aplicação de conhecimentos científicos na execução de atividades de pesquisa visando o desenvolvimento de novas soluções e metodologias para o avanço dos Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 25 de maio de 2021.

FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por
FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2021.06.01 14:42:41 -03'00'

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REITORIA



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UTFPR - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO
DIRETORIA GERAL - CORNÉLIO PROCÓPIO
DIR. DE REL. EMPRES. E COMUNITARIAS - CÂMPUS CORNÉLIO
PROCÓPIO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 23064.013925/2021-12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CÂMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CÂMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CÂMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO - UTFPR**, autarquia de regime especial, sediada à Av. Alberto Carazzai, nº 1640, Cornélio Procópio – PR, CNPJ nº 75.101.873/0003-51, instituído pela Lei 11.184, de 07/10/2005, doravante denominada simplesmente **UTFPR**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Prof. Dr. **Marcio Jacometti** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – CÂMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, autarquia estadual, sediada à PR 160 Km 00 (saída para Leopólis), Câmpus Universitário, Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, doravante denominada simplesmente **UENP**, neste ato representada por sua Reitora, Prof^a. Ms^a **Fátima Aparecida da Cruz Padoan**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se rege, no que couber, pelas Leis nº 8.666/93 e nº 9.279/96, além do disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Cooperação Técnica-Científica entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de um programa de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em Administração e Tecnologia (áreas afins) capacitando seus egressos e comunidade em geral para a aplicação de conhecimentos científicos na execução de atividades de pesquisa visando o desenvolvimento de novas soluções e metodologias para o avanço dos Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A administração acadêmica e financeira ficará a cargo da UENP, sendo as aulas ministradas em ambos os câmpus, de acordo com a lotação dos professores. Não haverá repasses financeiros entre as partes, cabendo à UENP remunerar diretamente os professores da UTFPR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) promover a capacitação de recursos humanos em Gestão e Tecnologia para serem capazes de problematizar, investigar, diagnosticar, analisar criticamente e avaliar questões relativas ao escopo do projeto;
- b) capacitar profissionais para a aplicação de conhecimentos científicos na execução de atividades de pesquisa e de desenvolvimento visando à solução de problemas ou proposição de inovações tecnológicas para atender demandas da academia e do meio produtivo;
- c) apoiar o desenvolvimento de ferramentas em gestão e tecnologia;
- d) desenvolver projetos de P&D que objetivem a geração de produtos e processos inovadores utilizando estas tecnologias de fronteira, com grande potencial de descoberta de novos alvos de desenvolvimento empresarial e regional;
- e) definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas suas linhas de atuação, visando atender demandas específicas para o desenvolvimento nacional, regional e/ou local;
- f) aprofundar o debate científico sobre como investigar as potencialidades das regiões e, ainda, contribuir para a construção da fundamentação teórico-metodológica, a qual é necessária para o desenvolvimento das pesquisas sobre as ações de organizações públicas e privadas em prol do desenvolvimento regional;
- g) interagir com empresas, públicas e privadas, e com outras organizações, especialmente as empresas e demais instituições participantes dos arranjos produtivos locais, na transferência de conhecimento e geração de inovação para melhorar a eficácia e eficiência destas organizações.
- h) divulgar amplamente o conhecimento e reflexões resultantes das pesquisas conduzidas pelo Programa, tanto para os pares quanto para a sociedade em geral.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A UTFPR obriga-se a:

- I – estimular e implantar ações conjuntas somando e convergindo esforços, para que seus professores pesquisadores participem do programa de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- II – permitir que suas instalações (salas de aula, laboratórios e biblioteca) e equipamentos sejam utilizados para a efetivação do programa de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- III – permitir que os professores pesquisadores da UENP ministrem aulas em suas dependências, orientem alunos, participem de projetos de pesquisa, colegiado e atividades afins no contexto do programa de pós-graduação em Administração e Tecnologia, observados os regulamentos da UTFPR;
- IV - responder pelo pagamento de todos os encargos dos seus servidores indicados, durante a execução do objeto do presente termo, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por esses servidores, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste termo, eximindo a UENP, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas dos referidos servidores;
- V - incluir os autores colaboradores das instituições do termo em quaisquer resultados científicos, produtos, processos ou patentes gerados pelas pesquisas.

A UENP obriga-se a:

I – estimular e implantar ações conjuntas somando e convergindo esforços, para que seus professores pesquisadores participem do programa de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;

II – permitir que os professores pesquisadores da UTFPR ministrem aulas em suas dependências, orientem alunos, participem de projetos de pesquisa, colegiado e atividades afins no contexto do programa de pós-graduação em Administração e Tecnologia, observados os regulamentos da UENP;

III - permitir o uso de instalações (salas, laboratórios e infra-estrutura de campo) e equipamentos para a efetivação do programa de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;

IV – remunerar os professores da UTFPR, participantes do programa de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com o cronograma de aulas;

V - responder pelo pagamento de todos os encargos dos seus servidores indicados, durante a execução do objeto do presente termo, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por esses servidores, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste termo, eximindo a UTFPR, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas dos referidos servidores;

VI - incluir os autores colaboradores das instituições do termo em quaisquer resultados científicos, produtos, processos ou patentes gerados pelas pesquisas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autoria, de marcas, bem como, as patentes de invenção ou de modelos de utilidade, os desenhos industriais, os direitos sobre informações não divulgadas, os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente termo, serão regidos conforme Regulamentos da Propriedade Intelectual da UTFPR e UENP, bem como pela legislação vigente.

5.2. Os resultados gerados por este termo passíveis de proteção por Direito de Propriedade Intelectual serão regulados em instrumentos próprios, atribuindo titularidades proporcionais às partes envolvidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins deste termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades anteriores, atuais e futuras da UENP, as quais sejam levadas ao conhecimento da UTFPR. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam a dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidades de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos, número de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas, bem como todos os meios de registro contendo as informações supra.

6.2. As partes poderão, em decorrência do presente termo, trocar informações confidenciais a respeito dos equipamentos desenvolvidos. Tais informações confidenciais serão trocadas sempre formalmente e o documento formal que as contenha, fará referência expressa à confidencialidade e será tido como anexo do presente acordo.

6.3. As informações confidenciais não deverão ser reveladas ou divulgadas para qualquer

empresa ou indivíduo, sem o prévio e expresso consentimento das outras partes.

6.4. As partes, por si e por seus prepostos, comprometem-se, durante a vigência deste termo, e pelo prazo de 5 (cinco) anos que se seguir ao seu término, a manter a confidencialidade dessas informações recebidas das outras partes, não permitindo sua divulgação, uso e cópia por parte de terceiros, excetuados seus profissionais que tenham necessidade de conhecer tais informações, para os fins do presente termo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO OU DIVULGAÇÃO E A PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. As partes envolvidas ficarão responsáveis pela promoção e divulgação do invento, desde que sempre citadas as partes licenciadas e inventores, observadas as recíprocas comunicações.

7.2. Caso o conteúdo da patente resulte em obra científica, literária ou relativa a programas de computador, a participação de cada parte, UTFPR e UENP e sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

7.3. As partes obrigam-se às recíprocas comunicações sobre eventuais aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

7.4. Caso resultem dos aperfeiçoamentos em referência, inventos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, a participação de cada parte será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

8. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

8.1. Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante assinaturas de termos aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

- Interesse da administração pública;
- Comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Inadimplência de qualquer uma das cláusulas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá à UTFPR providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos no presente termo, ou necessárias alterações e complementações serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Londrina, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.

FATIMA APARECIDA DA CRUZ
 PADOAN:60181010925
 Assinado de forma digital por
 FATIMA APARECIDA DA CRUZ
 PADOAN:60181010925
 Dados: 2021.06.02 12:52:18 -03'00'

Marcio Jacometti

Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Diretor Geral da UTFPR

Reitora da Universidade Estadual

Câmpus Cornélio Procópio

do Norte do Paraná

Testemunhas:

1. Gustavo Cantieri

2.

CPF 021.31.339-42

CPF



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **GUSTAVO CANTIERI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 28/04/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCIO JACOMETTI, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 28/04/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2004602** e o código CRC (and the CRC code) **C12E0006**.